

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 (CONSOLIDADO COM A RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 13/09/2017, E A RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 07/12/2022)

Regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Jairo Barbosa Alves Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Aperibé que se deslocarem, eventualmente para fora do município a serviço, farão jus a diárias que serão pagas pela Câmara, conforme anexo I da presente Resolução, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente agendadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo e da Municipalidade.

II – Para participação do Vereador em Encontros, Seminários, Cursos, Congressos, que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Legislativas de outros municípios, Assembléias Legislativas e Tribunais de Justiça, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Aperibé e demais interesses da coletividade.

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de Servidores da Câmara em Cursos, Seminários, Encontros e Congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Aperibé.

VI- Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Aperibé.

VII- Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal, comprovável por documentação.

Art. 2º. As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Aperibé, especificamente das despesas extraordinárias, com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do município, no limite de 04 (quatro) diárias mensais para cada Vereador e no máximo 03 (três) diárias mensais para cada Servidor, com exceção do Servidor em cargo efetivo de motorista, que poderá receber no máximo 12 (doze) diárias mensais.

Art. 3º. Para concessão de diárias será considerado:

I – uma diária em pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município, sem necessidade de pernoite;

II – uma diária com pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município, com necessidade de pernoite.

~~Parágrafo 1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, estacionamento privado e transporte urbano (táxi, ônibus e similares) e quaisquer outras despesas realizadas no desempenho das tarefas que motivarão a viagem, exceto despesas com hospedagem. **Revogado pela Resolução 02/2017**~~

Parágrafo Único - A diária com pernoite, além das despesas constantes no artigo 1º desta resolução inclui as despesas de pernoite em estabelecimento hoteleiro.

Art. 4º. Passagens aéreas e pagamentos de eventuais taxas de inscrição em Congressos, Cursos e Seminários serão pagos diretamente pela Tesouraria da Câmara, e não integram o conceito de diária.

Parágrafo primeiro -As despesas com estacionamento privado, transporte aéreo ou terrestre (táxi, ônibus e similares), combustíveis, lubrificantes e quaisquer outras despesas realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, desde que devidamente comprovadas, serão pagas diretamente pela Tesouraria da Câmara e não integram o conceito de diária. **Acrescido - Resolução 02/2017**

Parágrafo segundo -As despesas com passagens aéreas ou terrestres deverão ser comprovadas por documentos emitidos pelas empresas transportadoras. **Acrescido - Resolução 02/2017**

Parágrafo terceiro -As despesas com combustíveis e lubrificantes serão comprovadas por Nota Fiscal ou Cupom Fiscal extraída em nome da Câmara Municipal de Aperibé, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do servidor ou Vereador. **Acrescido - Resolução 02/2017**

Art. 5º. O repasse da diária deverá ser feito pela Tesouraria da Casa e efetuado antes do afastamento do vereador ou servidores da sede, de acordo com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único - A competência para autorizar a concessão de diária é do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Tesouraria da Casa deverá mensalmente prestar contas do montante de diárias percebido naquele mês, até o terceiro dia do mês subsequente, juntamente à direção da Casa para efetuação do sistema de controle de viagens e diárias.

Parágrafo Único - Na prestação de contas deverá conter: Nome, cargo e matrícula do Servidor ou Vereador beneficiado, local para onde se deslocou e número de diárias com especificação dos dias de deslocamento.

Art. 7º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 8º. O Servidor ou Vereador que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Parágrafo Único- Deslocamento para viagem a menos de 50 (cinquenta) quilômetros não dá direito à indenização de diária.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Os Vereadores devidamente habilitados, ficam autorizados a dirigir o veículo do Poder Legislativo quando em viagens para tratar de assuntos de interesses do Legislativo e da municipalidade.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2006 e a Resolução nº 06 de 20 de julho de 2012.

Câmara Municipal de Aperibé, 28 de Dezembro de 2015.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA

Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

CATEGORIA	Valor da diária sem pernoite 51KM a 120KM	Valor da diária acima de 120KM	Valor da diária acima de 120KM com pernoite.
Vereador	150,00	300,00	300,00
Servidor	80,00	120,00	160,00
Motorista	60,00	100,00	140,00

Alterado pela Resolução 01/2017, de 13 de setembro de 2017.

CATEGORIA	Valor da diária sem pernoite 51KM a 120KM	Valor da diária acima de 120KM sem pernoite	Valor da diária acima de 120KM com pernoite.	BRASÍLIA
Vereador	150,00	300,00	400,00	R\$600,00
Servidor	80,00	200,00	250,00	R\$600,00
Motorista	60,00	150,00	200,00	R\$600,00

Alterado pela Resolução 02/2022, de 07 de dezembro de 2022.

CATEGORIA	Valor da diária sem pernoite 51KM a 120KM	Valor da diária acima de 120KM sem pernoite	Valor da diária acima de 120KM com pernoite.	BRASÍLIA
Vereador	150,00	300,00	400,00	R\$ 1.000,00
Servidor	80,00	200,00	250,00	R\$ 1.000,00
Motorista	60,00	150,00	200,00	R\$ 1.000,00

Câmara Municipal de Aperibé, 28 de Dezembro de 2015.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA

Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B907A58C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/03/2023. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>